



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

LEI COMPLEMENTAR Nº 855 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre desconto de juros e multas de Crédito Municipal de natureza não tributária e a criação de regras de parcelamento do Crédito Municipal de natureza não tributária, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos créditos de natureza não tributária, apurados até 31.12.2024, cujo o pagamento seja efetivado até 31.07.2025.

Art. 2º. Caso não seja efetivado o pagamento com desconto na forma do artigo anterior, O crédito de natureza não tributária definitivamente constituído, inscritos ou não na Dívida Ativa ou em processo judicial e administrativo, poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. Optando pelo parcelamento, o valor dos juros moratórios e multa de mora poderão ser reduzidos na seguinte forma, e desde que iniciando o pagamento da primeira parcela seja efetiva em até 05.08.2025.

- I - 40% (quarenta por cento) para 2 parcelas;
- II - 30% (trinta por cento) para 3 parcelas;
- III - 20% (vinte por cento) para 4 parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Art. 3º. O valor de cada parcela será expresso em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

Art. 4º. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 26 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé